

LUÍS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER

VALORAÇÃO RACIONAL E ESTÂNDARES DE PROVA NO PROCESSO PENAL

Tese de doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

LUÍS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER

VALORAÇÃO RACIONAL E ESTÂNDARES DE PROVA NO PROCESSO PENAL

Tese de doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo - USP, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor, na área de concentração de Direito Processual, sob orientação do Professor Titular Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Kircher, Luís Felipe Schneider

Valoração racional e estândaes de prova no processo penal ; Luís Felipe Schneider Kircher ; orientador Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró -- São Paulo, 2022.

292

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Prova Penal. 2. Epistemologia Jurídica. 3. Segurança Jurídica. 4. Valoração da Prova. 5. Estândaes de Prova. I. Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy, orient. II. Título.

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a tese

VALORAÇÃO RACIONAL E ESTÂNDARES DE PROVA NO PROCESSO PENAL

elaborada por

LUÍS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER

como requisito parcial para a obtenção do grau de

DOUTOR EM DIREITO PROCESSUAL

BANCA EXAMINADORA:

“The developments in epistemology have not, to date, been much noted in legal scholarship, despite their importance in philosophy and their coincidence with some widely shared approaches to evidence scholarship. This may partly explain - or perhaps is partly explained by - the unfortunate fascination in some quarters of the legal academy with "postmodern" conceptions of knowledge and truth, conceptions notable for their superficiality and for the fact that almost no philosophers subscribe to them.” (ALLEN, Ronald J.; LEITER, Brian. Naturalized Epistemology and the Law of Evidence. **Virginia Law Review**, vol. 87, n°. 8, pp. 1491- 1528, 2001. p. 1492.)

AGRADECIMENTOS

Várias pessoas foram indispensáveis para que esta tese pudesse se concretizar; por essa razão, compartilhá-la com essas pessoas é a mais gratificante das etapas de sua produção. É preciso, por óbvio, além de compartilhar, agradecer - pelo auxílio direto ou indireto que prestaram

Então, vamos aos agradecimentos!

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Direito da USP, grandes referências na minha formação que exercerão influência permanente sobre o meu modo de sentir e refletir sobre o Direito e sobre o mundo.

Ao Professor Titular Gustavo Badaró, agradeço a oportunidade de ingresso e pelo acolhimento no âmbito da pós-graduação da USP, pelo profícuo aprendizado e pela orientação dos estudos que resultaram nesta tese. Realmente, o Professor Gustavo é um grande incentivador e fonte de inspiração e conhecimento para todos os seus alunos; um verdadeiro professor com “P” maiúsculo!

Às Professoras Doutoras Maria Thereza de Assis Moura e Marta Saad, pelas observações precisas quando da banca de qualificação, as quais me permitiram a correção de algumas das imperfeições do trabalho.

Ao colega e amigo Andrey Borges de Mendonça, especialmente pelo auxílio na leitura da tese e por todas as sugestões formuladas. Posso dizer, sem chance de erro, que a ajuda desse generoso amigo foi essencial; o Andrey é um dos colegas mais entusiasmados e preparados que conheço.

Ao colega e amigo Daniel de Resende Salgado, pela parceria em todos os momentos do doutorado. O Daniel é um dos grandes amigos que fiz nessa jornada, um parceiro de todas as horas, sempre pronto para a troca de ideias e angústias; fez a diferença!

Aos colegas e amigos Daniel Zaclis, Thiago Nhimi e Vitor de Paula Ramos. Eles participaram ativamente do ciclo de estudos do doutorado, diretamente nas aulas ou em debates sobre o tema da prova e sobre esta tese.

Aos demais colegas de da pós-graduação (mestrandos e doutorandos), pelos debates e pelas ponderações que me fizeram refletir sobre muitas de minhas convicções, os quais me ajudaram a aprender pela troca de experiências.

Aos meus pais, Maria Luísa Schneider Kircher e Ricardo Dornelles Kircher, por terem me proporcionado as condições de chegar até aqui e por estarem presentes, ao meu lado, apoiando sempre, não faltando em nenhum momento desta longa jornada.

Aos familiares que sempre apoiaram e acreditaram em meu futuro, com especial referência aos meus avós (*in memoriam*) e ao meu irmão, Rafael Schneider Kircher.

Com especial entusiasmo, agradeço também ao Ministério Público Federal, instituição a qual tenho muito orgulho de integrar, a qual contribui grandemente no trabalho de aprimoramento do nosso país.

Por fim, mas jamais por último, agradeço à minha fonte permanente de inspiração e incentivo, meu amor, Paula Feijó.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider. **Valoração racional e estândares de prova no processo penal**. 292 p. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo – USP. São Paulo, 2022.

RESUMO

A presente tese aborda o tema da valoração e da decisão sobre a prova penal, visando estabelecer um ambiente de maior controle nessa seara. Parte-se de um exame dos fundamentos de base, especialmente acerca do papel da verdade, da probabilidade e dos momentos probatórios no decorrer da persecução penal, bem como os pressupostos para a construção de uma decisão correta. A partir daí, busca-se diferenciar os modelos probatórios subjetivo e objetivo, filiando-se, teoricamente, a um modelo objetivo. Isso significa que devem ser buscados critérios para que o juiz analise a prova, considerando que o material informacional produzido estará no cerne do sistema, e não o convencimento do julgador. Aponta-se, em tom crítico, como a jurisprudência das Cortes de Vértice interpreta subjetivamente o sistema probatório penal brasileiro. A fim de se alterar esse estado de coisas, buscar-se-á, na segunda parte, discutir as bases conceituais e funcionais da valoração e apresentar alguns critérios para tornar essa tarefa menos discricionária. Ainda, procura-se analisar os contornos do instituto do estândar de prova, com o objetivo de construir parâmetros mais seguros para que se possa decidir sobre a prova penal e, conseqüentemente, viabilizar que exista uma possibilidade de controle intersubjetivo sobre a decisão penal.

Palavras-chave: Prova Penal. Epistemologia Jurídica. Segurança Jurídica. Valoração da Prova. Estândares de Prova. Processo Penal.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider. **Rational assessment and standards of proof in criminal procedure**. 292 p. Thesis (Doctorate in Procedural Law) – Department of Procedural Law, Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo – USP. São Paulo, 2022.

ABSTRACT

This paper addresses the issue of assessment and decision on criminal evidence, aiming to establish an environment of greater control in this area. It starts with an examination of the basic fundamentals, especially regarding the role of truth, probability and probative moments in the course of criminal prosecution, as well as the assumptions for the construction of a correct decision. From there, it is sought to differentiate the subjective and objective evidentiary models, affiliating, theoretically, to an objective model. This means that criteria must be sought for the judge to analyze the evidence, and it is the informational material produced that will be at the heart of the system, and not the conviction of the judge. It points out, in a critical tone, how the jurisprudence of the Supreme Courts interprets subjectively the Brazilian criminal evidentiary system. In order to change this state of affairs, the second part seeks to discuss the conceptual and functional bases of evidence assessment and present some criteria to make this task less discretionary. Still, it seeks to analyze the contours of the institute of standard of proof, with the objective of building safer parameters so that one can decide on the criminal evidence and, consequently, enable the existence of a possibility of intersubjective control over the criminal decision.

Keywords: Criminal Evidence. Legal Epistemology. Legal Certainty. Evidence Assessment. Standards of Proof. Criminal Procedure.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider. **Valutazione razionale e standard di prova nel processo penale**. 292 p. Tesi (Dottorato in Diritto Processuale) – Dipartimento di Diritto Processuale, Facoltà di Giurisprudenza, Uninercità di San Paolo, San Paolo – USP. San Paolo, 2020.

RIASSUNTO

Questa tesi affronta il tema della valutazione e della decisione sulle prove penali, con l'obiettivo di stabilire un ambiente di maggiore controllo in questo settore. Si parte dall'esame dei fondamenti di base, soprattutto per quanto riguarda il ruolo della verità, della probabilità e dei momenti probatori nel corso dell'azione penale, nonché i presupposti per la costruzione di una decisione giusta. Da lì, si cerca di differenziare i modelli probatori soggettivi e oggettivi, affiliandosi, teoricamente, a un modello oggettivo. Ciò significa che devono essere ricercati i criteri affinché il giudice analizzi le prove, ed è il materiale informativo prodotto che sarà al centro del sistema, e non la comprensione soggettiva del giudice. Sottolinea, in tono critico, come la giurisprudenza delle Cortes de Vértice interpreti soggettivamente il sistema probatorio penale brasiliano. Per cambiare questo stato di cose, la seconda parte cerca di discutere le basi concettuali e funzionali della valutazione della prova e di presentare alcuni criteri per rendere questo compito meno discrezionale. Tuttavia, cerca di analizzare i contorni dell'istituto degli standard di prova, con l'obiettivo di costruire parametri più sicuri in modo che si possa decidere sulla prova penale e, di conseguenza, consentire l'esistenza di una possibilità di controllo intersoggettivo sulla decisione penale.

Parole chiave: Prove penali. Epistemologia Giuridica. Sicurezza Giuridica . Valutazione delle prove. Standard di Prova. Procedura Penale.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA	15
PARTE I - PRESSUPOSTOS TEÓRICOS FUNDAMENTAIS: BASES ESTRUTURAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO PROBATÓRIO RACIONAL E CONTROLÁVEL NO ÂMBITO FÁTICO-PROBATÓRIO CRIMINAL	25
A. CONCEITOS INICIAIS SOBRE O DIREITO PROBATÓRIO NA SEARA PENAL: PREMISSAS PARA A COMPREENSÃO DA OPERABILIDADE DO JUÍZO DE FATO.. 25	
1. Breviário sobre a discussão da verdade: um debate (ainda) necessário	25
1.1 A verdade como correspondência no processo penal: o consenso e a crença não produzem verdade	35
1.2 A correlação entre prova e verdade: a relevância da reconstrução (possível) dos fatos para o Direito Processual Penal (decisão correta)	47
2. O raciocínio probatório: a dedução, a indução e a abdução	56
3. A probabilidade das afirmações em juízo: a decisão judicial sobre os fatos tomada em um cenário de incerteza	65
4. A distinção entre os contextos de descobrimento, formação, valoração, decisão e de justificação acerca da prova no processo penal	74
B. ANÁLISE DOS MODELOS PROBATÓRIOS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS: UMA VISÃO EM TERMOS DE TIPOS IDEAIS E O ENFRENTAMENTO PRÁTICO-JURÍDICO	82
1. O modelo probatório subjetivo: a visão irracionalista da prova	82
1.1 A crença (convencimento) do julgador como cerne do sistema probatório e o significado de “p está provado”	88
1.2 O Livre convencimento na perspectiva subjetiva e o convencimento como padrão de correção	91
2. O modelo probatório objetivo: a visão racionalista da prova	98
2.1. A aceitação como cerne do sistema probatório objetivo e o significado de “p está provado”	101
2.2 O Livre convencimento na perspectiva objetiva e o papel da verdade (como correspondência) como padrão de correção	105
3. A análise da tendência subjetivista da prática jurídico-penal brasileira: o Livre convencimento e a interpretação jurisprudencial do artigo 155 do CPP	108
4. A necessidade de se repensar o modelo probatório penal brasileiro: a estipulação de critérios de valoração e de estândares de prova objetivos como imperativos de garantia da segurança jurídica	113

PARTE II – A CONSTRUÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE CONTROLE INTERSUBJETIVO DA VALORAÇÃO E DA DECISÃO ACERCA DOS ENUNCIADOS DE FATO NO PROCESSO PENAL 121

A. AS INFERÊNCIAS E OS PARÂMETROS DE CONTROLE DA VALORAÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA NA SEARA PENAL 121

- 1. O perfil conceitual das inferências probatórias: as inferências empíricas (generalização empírica), normativas (presunções legais) e conceituais 121**
- 2. O perfil funcional da valoração da prova e das inferências probatórias: a adequação e sustentação da hipótese fática 131**
 - 2.1 O papel da inferência nas provas “diretas” e “indiretas” (em especial na prova indiciária) 136**
- 3. Os critérios de solidez da valoração da prova e das inferências probatórias: parâmetros para se aferir o grau de aceitação (justificação) da comprovação de uma hipótese fática (“warrant”) 140**
 - 3.1 Critérios ligados aos meios e elementos de prova (pertinência, fiabilidade e suficiência) 146**
 - 3.2 Critérios ligados à hipótese fática (não refutação, derivação, singularidade, coerência, simplicidade e capacidade explicativa) 159**
 - 3.3 Critérios ligados à inferência (suficiência da fundamentação lógica e probabilidade causal) 166**

B. OS ESTÂNDARES DE PROVA COMO PARÂMETROS DE CONTROLE DA DECISÃO FÁTICO-PROBATÓRIA NA SEARA PENAL 173

- 1. O perfil conceitual dos padrões de prova: a significação jurídico-processual 173**
- 2. O perfil funcional dos padrões de prova: a função decisória (critério de exigência para a tomada da decisão), a função orientativa dos sujeitos processuais, a função justificadora e a distribuição dos erros 179**
- 3. A Legitimidade para realizar a definição dos padrões de prova: o compartilhamento de funções entre a jurisdição e a legislação 189**
- 4. A estruturação dos padrões de prova: afinal, como eles devem ser definidos? Em busca de uma construção operativa: a estipulação de critérios mínimos 195**
 - 4.2.1 Os critérios metodológicos formais (redação) e materiais (epistemológicos) 203**
 - 4.2.1.1 A exigência de os padrões cumprirem uma tarefa de controle e de limite à discricionariedade judicial no juízo de fato: a procura pela precisão linguística (a gradualidade entre a vagueza e a precisão) e a necessidade de vinculação à capacidade justificativa do acervo probatório 203**
 - 4.2.1.2 A necessidade de os padrões de prova estarem ordenados em um nível de exigência progressiva, a depender das distintas fases do procedimento 209**
 - 4.2.1.3 A exigência de estipulação do grau de suficiência probatória com base em critérios não quantitativos (ou numéricos) 212**
 - 4.2.2 Os critérios políticos-morais (valorativos) 215**

4.2.2.1 A análise da gravidade do erro sobre a perspectiva dos falsos positivos	219
4.2.2.2 A análise da gravidade do erro sobre a perspectiva dos falsos negativos	224
4.2.2.3 A (im)possibilidade de rebaixamento dos estândares: apreciação das dificuldades probatórias e da gravidade da sanção de cada espécie de tipo penal	230
5. O cotejo da aplicabilidade dos estândares em conjunto com o ônus da prova	236
6. Alguns exemplos (disfuncionais) de estândares adotados no processo penal brasileiro (<i>law in the books x law in action</i>) e a necessidade de construção de novos modelos	239
7. Análise de propostas alternativas e a busca por uma formulação ideal para o processo penal brasileiro	243
8. Os estândares de prova no âmbito da justiça penal negocial	255
CONCLUSÃO.....	267
REFERÊNCIAS	272

INTRODUÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA

Inicialmente, é preciso referir que o tema da prova é um dos mais importantes e instigantes do Direito Processual¹. Mesmo sendo um apontamento recorrente na doutrina, a procedência dessa afirmação também é facilmente verificável em uma simples análise da prática judiciária, na qual a prova geralmente desempenha uma função de extrema relevância no contexto de definição do conteúdo das decisões judiciais.

Nesse sentido, a operação valorativa com relação ao material fático se faz presente em praticamente todas as espécies de processos judiciais e, por isso, a sua adequada delimitação é um imperativo para que se obtenha uma decisão correta². Outrossim, a busca por um estado ideal de segurança jurídica (em que exista previsibilidade das decisões), bem como a própria força cogente do Direito, dependem do correto escrutínio acerca das hipóteses de fato que são carreadas ao processo.

Dessa maneira, pode-se dizer que a vocação jurídica para (re)orientar e guiar condutas está umbilicalmente conectada à pretensão de correção de aplicação no aspecto fático-processual (e normativo, obviamente), que se liga à sua capacidade de imposição. Além disso, a própria legitimidade da função jurisdicional necessita de uma adequada valoração e decisão sobre os fatos.

No âmbito criminal, isso é ainda mais acentuado, uma vez que se lida com a tutela dos bens jurídicos mais importantes do ordenamento jurídico. E, ademais, as consequências do processo penal são extremamente fortes e graves, devendo ser impostas somente se as hipóteses de fato (acusatórias) ocorrerem no “mundo real”.

Caso contrário, o próprio princípio da legalidade penal (art. 5º, XXXIX, da CR/88, art.1º, do CP e art. 9º, da CADH) restaria flagrantemente violado. Isso porque a perfectibilização do suporte fático que é exigido para a aplicação do tipo penal (descrição fática) é um re-

¹ Desde muito, a doutrina sublinha a relevância do contexto probatório no processo penal, apontando, por exemplo, que a prova é o “coração pulsante do processo”. CONTI, Carlotta; TONINI, Paolo. **Il Diritto delle prove penali**. 2.ed. Milano: Giuffrè, 2014. p.1. Da mesma forma, refere-se, no âmbito do processo civil, que “a atividade probatória representa indubitavelmente o momento central do processo”. TROCKER, Nicolò. **Processo Civile e Costituzione**. Milano: Giuffrè, 1974. p. 509; ressaltando a centralidade da prova numa perspectiva mais geral: COHEN, L. Jonathan [1923-2006]. **The Probable and the Provable**. Oxford, England: Oxford University Press, 1977. p. 1.

² Taruffo aponta a correta delimitação fática como um dos pressupostos necessários para a prolação de uma decisão “giusta”. TARUFFO, Michele [1943-2020]. “Idee per una teoria della decisione giusta”. In: **Sui confini – Scritti sulla giustizia civile**. Bolonha: Il Mulino, 2002. pp. 224-226. Entende-se que a melhor forma de traduzir “giusta”, neste contexto da decisão jurídica, é como “correta”, em razão de remeter a um significado menos subjetivo (decisão conforme ao Direito) do que aquele a que se refere o vocábulo “justa” (valor abstrato).

quisito imprescindível para que se possa desencadear a respectiva consequência jurídica (sanção penal).

Ocorre que, a despeito de seu grande relevo, no âmbito da tradição jurídica de *civil law*, o direito probatório, como regra, sempre teve seu estudo limitado à compreensão das normas legais acerca da prova. O debate doutrinário, no ambiente jurídico-processual, restringia-se, em grande medida, a uma busca por explicações de cunho conceitual e procedimental.³

Uma das principais razões para isso deriva da consideração de que todo o fenômeno probatório se encerraria no âmbito normativo das regras legais. Dessa forma, a regulação jurídica da prova seria um contexto autossuficiente, autorreferente e independente da influência de outros setores da experiência.⁴⁻⁵

Assim, pode-se dizer que, se de um lado assistiu-se um grande desenvolvimento da teoria da argumentação jurídica quanto à “questão de direito”⁶, o mesmo não aconteceu no âmbito da “questão de fato”⁷⁻⁸. Este fenômeno conduziu, por muito tempo, os confins do fato a

³ Neste sentido: TARUFFO, Michele [1943-2020]. **La prova dei fatti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1992. p. 408-410; FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prueba y verdad en el derecho**. 2. ed. Madri: Marcial Pons, 2005. p.16. Referindo que esse mesmo fenômeno grassou, de modo geral, também, no âmbito do *common law* (especialmente com foco no estudo das regras de exclusão): TWINING, William. *The Story of a Project*. In: TWINING, William. **Rethinking Evidence. Exploratory Essays**. 2a. Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. pp. 1-13.

⁴ TARUFFO, Michele [1943-2020]. **La prova dei fatti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1992. pp. 317-318.

⁵ Este desinteresse pode ser explicado, também, como será visto detalhadamente, em razão da forma como se concebeu o princípio do livre convencimento (ilimitado e subjetivo), conforme expõe: NOBILI, Massimo. **Il principio del libero convincimento del giudice**. Milano: Giuffrè. 1974. p. 9.

⁶ Para um panorama amplo do tema, ver: ATIENZA, Manuel. **Curso de argumentación jurídica**. Madrid: Editorial Trotta, 2013. Sobre a teoria das normas: ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: Da Definição à Aplicação dos Princípios Jurídicos**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2021 [2003]. Sobre interpretação jurídica: CHIASSONI, Pierluigi. **Tecnica dell’interpretazione giuridica**. Bologna: Il Mulino, 2007; GUASTINI, Riccardo. **Interpretare e argomentare**. Milano: Giuffrè, 2011. Sobre precedentes: MACCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S. (orgs.). **Interpreting Precedents: a Comparative Study**. Dartmouth: Ashgate, 1997.

⁷ Há quem designe este fenômeno como “falácia normativista”: GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. *Hechos y argumentos (Racionalidad epistemológica y prueba de los hechos en el proceso penal)*. **Jueces para la democracia**, 46, pp. 17-26, 2003. p. 17.

⁸ Não se desconhece a dificuldade de separar ontologicamente o “direito” dos “fatos”, uma vez que estes já ingressam no processo juridicamente interpretados/qualificados; no entanto, acredita-se, ao menos, na possibilidade de separação funcional. Conforme refere Mitidiero, “[E]xiste uma incindibilidade ontológica entre fato e direito, nada obstante exista uma cindibilidade funcional. Existe uma incindibilidade ontológica, porque toda a narrativa de fato já ingressa no processo a partir de uma determinada moldura normativa (vale dizer, a norma aí funciona como “esquema de interpretação” dos fatos – “*Norms als Deutungsschema*”, Hans Kelsen, *Reine Rechtslehre* (1. ed, 2. ed., 1960) 2. ed. Wien: Österreich, 2000, p. 3). No entanto, é possível dissociar fato e direito no processo – depois de estabelecida a causa em todos os seus contornos fático-jurídicos – para determinadas funções (por exemplo, para individualização do objeto da prova e para a comparação em seus aspectos fáticos). Daí a razão pela qual se pode nesses limites afirmar a possibilidade de cindibilidade funcional da causa.” MITIDIERO, Daniel. **Cortes Superiores e Cortes Supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017 [2013]. pp. 128-129 (nota de rodapé 124); exemplificando, a partir de uma separação metodológica para determinadas funções, em especial, a valoração da prova como parte componente da justificação racional da decisão: MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso extraordinário e recurso especial – do Jus litigatoris ao Jus constitutionis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p.163.; sobre a imbricação da questão de fato e de direito no âmbito do recurso de cassação, ver

ficarem restritos a uma análise meramente dogmática e formalista, pois se apostava no império da razão empírica, não havendo, nesse esquema, a necessidade de uma teorização específica sobre os limites do juízo fático⁹⁻¹⁰.

Isso se deu ainda que a operação valorativa com relação ao material fático seja vista como uma atividade heterogênea e complexa¹¹. Com efeito, um dos problemas mais graves e difíceis diz respeito à valoração e à decisão sobre a prova¹², pois muito pouco se avançou no desenvolvimento de critérios de racionalização quanto a estes dois momentos, reduzindo-se a possibilidade de um contraditório efetivo e qualificado, que, de fato, possa expressar a possibilidade de um confronto argumentativo qualificado ou, ainda, de um ambiente de resguardo da segurança jurídica.

No cerne do problema, está arraigada uma visão irracionalista do sistema probatório penal brasileiro. Isso porque, a partir de uma leitura altamente subjetivista do artigo 155 do CPP, considera-se provada uma proposição “p” quando o juiz se convencer (da veracidade) disso, o que quer dizer que o padrão de correção da valoração da prova é o subjetivismo do julgador (autorreferente)¹³.

Trata-se a convicção judicial, portanto, como uma condição necessária e suficiente para se considerar um enunciado de fato provado. De modo que o centro de gravidade do siste-

as considerações críticas de: IACOVIELLO, Francesco M. **La motivazione della sentenza penale e il suo controllo in cassazione**. Milano: Giuffrè, 1997. pp. 264-267.

⁹ GASCÓN ABELLÁN, Marina. **Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba**. 3ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2010 [1999]. p. 11.

¹⁰ Em um determinando período da história, a averiguação dos fatos não constituía sequer uma condição necessária para a aplicação do direito, que tinha como base a utilização de procedimentos mágicos ou quase-litúrgicos, inteiramente desprovidos de racionalidade – no contexto moderno (como os ordálios, por exemplo). GASCÓN ABELLÁN, Marina. **Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba**. 3ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2010 [1999]. pp. 12-16.

¹¹ A complexidade acerca da delimitação fática no processo é tão grande que há autores que apontam para um verdadeiro “drama” no exercício da função jurisdicional, em razão de o juiz dever, muitas vezes, julgar em condições de incerteza probatória (o que se traduz em uma dicotomia entre o risco de não esclarecimento e o dever de esclarecimento integral dos fatos). Isso é acentuado, ainda mais, em face da crescente complexidade social na sociedade contemporânea. CANZIO, Giovanni. La valutazione della prova scientifica fra verità processuale e ragionevole dubbio. In: CONTI, Carlotta (Org.). **Scienza e processo penale**. Nuove frontiere e vecchi pregiudizi. Milano, Giuffrè, 2011, pp. 61-74.

¹² O direito probatório como um todo é visto como uma seara de estudo complexa, mormente em face de sua inserção em um âmbito de investigação mais amplo, que é a teoria da ciência, tendo ligação, assim, com a busca do conhecimento verdadeiro pelo homem. Nesse sentido: GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos sobre o processo penal brasileiro), In: YARSHELL, Flávio Luiz, MORAES, Maurício Zanoide (Orgs.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**, pp. 303-318. São Paulo: DPJ Editora, 2005. p. 303.

¹³ Exemplificativamente, representando essa visão, refere-se, na jurisprudência, que “(...) Diante de laudos técnicos divergentes, o Juiz pode basear-se em qualquer um deles para motivar sua decisão, atribuindo-os o peso que sua consciência indicar, uma vez que é soberano na análise das provas carreadas aos autos. (...)”. In: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 24.230/PI, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, quinta turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008.

ma probatório processual penal repousa no âmbito psicológico ou no convencimento (crença) do decisor.

Assim, por exemplo, no processo penal brasileiro, considera-se provado que “João subtraiu, com o uso de violência, um determinado bem de Pedro” (hipótese acusatória), cometendo o crime de roubo (art. 157 do Código Penal), basicamente, caso o juiz se convença disto. Desse modo, em um raciocínio simplificado, João poderá ser condenado criminalmente por roubo a depender do que entender subjetivamente das provas o juiz que julgar o seu caso (resultado da prova).¹⁴

À vista dessa consideração, é manifesta a aposta na subjetividade de quem decide, fazendo com que a valoração sobre os fatos seja submetida a um convencimento discricionário e imperscrutável. Não há a estipulação de critérios acerca da solidez da inferência probatória, inexistindo parâmetros para se saber se as provas produzidas sustentam justificadamente ou não a hipótese fática em discussão.

Ademais, na construção legislativa (e jurisprudencial) dos estândares de prova¹⁵, que consistem em parâmetros de suficiência probatória para a decisão, inexistem uma clareza mínima. O sistema jurídico processual penal pátrio sequer tem um estândar definido legislativamente para a decisão final, bem como os estândares estipulados para a decretação de medidas cautelares são, igualmente, demasiadamente vagos (“indícios veementes”¹⁶ ou “indício suficiente”¹⁷, por exemplo).

Devido a essa concepção, o controle do juízo relativo ao arcabouço probatório, na prática judiciária brasileira, aparenta orientar-se pela simples repetição por outro magistrado/instância. Não se costuma verificar, a partir de pautas objetivas, os parâmetros utilizados para valorar os fatos, a argumentação exposta e a coerência narrativa da decisão, mas apenas se faz uma reavaliação da prova em seu conjunto, com a substituição (hierárquica) ou não da decisão impugnada.

Por essa razão, uma análise crítica e analítica dos contextos de valoração e de decisão acerca do material probatório em matéria processual penal é muito relevante, em especial por ser nos momentos de análise da prova que se define a possibilidade ou não da decretação de graves restrições à liberdade, à dignidade e ao patrimônio do sujeito passivo no processo penal brasileiro.

¹⁴ Deve ser salientado que há uma significativa distinção entre a hipótese de fato estar provada e essa mesma hipótese ser tida por provada por algum sujeito, conforme aponta: FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prueba y verdad en el derecho**. 2. ed. Madri: Marcial Pons, 2005. p. 28.

¹⁵ Fez-se a opção pela utilização do termo existente na língua portuguesa e não o anglicismo *standard*.

¹⁶ É o modelo estipulado para a decretação do sequestro e bens, conforme exige o artigo 126 do CPP.

¹⁷ É o modelo estipulado para a decretação da prisão preventiva, conforme exige o artigo 312 do CPP.

É forçoso, por isso, a elaboração e sistematização de categorias e processos que visem controlar, no quanto for possível, os subjetivismos que incidem sobre a questão de fato. A metodologia do livre convencimento judicial quanto à questão fática não pode ser compreendida como um local em que inexista qualquer tipo de controle jurídico sólido.

Por conseguinte, a abordagem a ser feita nas linhas que seguem é, sem dúvida, engajada numa perspectiva racionalista acerca da prova penal¹⁸. Isto porque, caso se adote uma perspectiva eminentemente subjetivista, corre-se o risco de incremento do arbítrio judicial e vulneração do contraditório e dos demais direitos fundamentais que atuam no decorrer do processo, bem como se coloca em risco a própria legitimidade (e efetividade) do Direito Penal.

Daí serão defendidas, desenvolvidas e justificadas as seguintes premissas: a) há uma relação teleológica entre prova e verdade, de maneira que a verdade se coloca como um objetivo institucional a ser alcançado pela prova no processo penal; b) o conceito de verdade, que resulta útil para tratar dessa relação, é o de verdade como correspondência, de forma que se pode dizer que um enunciado fático (formulado no processo penal e submetido à prova) é verdadeiro se, e somente se, corresponder ao que aconteceu na realidade (mundo externo ao processo); c) um conjunto de elementos de prova, por mais amplo e confiável que seja, em nenhum caso permitirá alcançar certezas racionais (não psicológicas ou subjetivas) a respeito da ocorrência de um fato, de modo que todo enunciado fático é necessariamente verdadeiro ou falso, mas as naturais limitações (epistêmicas ou não) colocam o julgador sempre diante de decisões que devem ser adotadas em contextos de incerteza (maior ou menor); d) o raciocínio probatório é, em razão da premissa anterior, necessariamente probabilístico (quer dizer, referir que um enunciado fático está provado é afirmar que ele é provavelmente verdadeiro [em um nível que deverá ser determinado pelo Direito através dos padrões de prova], dadas as provas produzidas).¹⁹

Ademais, é preciso salientar que a valoração racional da prova é uma das relevantíssimas facetas do direito fundamental à prova. Assim, além da obrigação de que as provas admitidas e produzidas sejam levadas em consideração pelo juiz quando da decisão, a

¹⁸ Trata-se de uma racionalidade teleológica, em que se pode analisar a adequação das normas e dos métodos de decisão (meios) para que se alcance a finalidade de averiguação da verdade no âmbito processual (fim), bem como se permita um controle intersubjetivo ao se rechaçar o convencimento do juiz como base única e exclusiva para a valoração da prova. Nesse sentido, também é a abordagem feita por: FERRER BELTRÁN, Jordi. **La valoración racional de la prueba**. Madrid: Marcial Pons, 2007. pp. 20-21 e 54.

¹⁹ Neste ponto, segue-se estritamente o que defende: FERRER BELTRÁN, Jordi. Prolegómenos para una teoría sobre los estándares de prueba. El test case de la responsabilidad del Estado por prisión preventiva errónea. In: PAPAYANNIS, Diego y PEREIRA FREDES, Esteban (eds.). **Filosofía del Derecho Privado**. Madrid: Marcial Pons, 2018. p. 402; FERRER BELTRÁN, Jordi. **La valoración racional de la prueba**, Madrid: Marcial Pons, 2007. pp. 19-20 e 64-66; FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prueba sin convicción: estándares de prueba y debido proceso**. Madrid: Marcial Pons, 2021. pp. 17-18.

própria valoração do material probatório deve ser feita de modo racional, ou seja, seguindo critérios intersubjetivos de racionalidade.²⁰

Aqui, no âmbito da valoração do material fático, será defendida a ideia, justamente a partir de uma perspectiva objetiva do sistema probatório, que o enunciado descritivo “está provado que p (a hipótese “p”)” significa que “há elementos de prova suficientes a favor de p”²¹. Buscar-se-á, portanto, apresentar um câmbio de paradigma, ao se focar os elementos de prova produzidos como substrato de controle da valoração probatória (e não a convicção do decisor).

Trata-se, assim, de uma perspectiva *cognitivista crítica*²², na qual a busca (limitada) da verdade (por correspondência) é um meio para que se profira uma decisão correta. E, nessa perspectiva, é a existência de elementos suficientes a favor de um dado enunciado fático que deve determinar o sentido da decisão, sendo indispensável, destarte, saber-se como e quando foi atingido determinado grau de suficiência probatória.

Além disso, os estândares de prova também devem ser colocados em uma perspectiva crítica, a fim de se proceder uma necessária revisão da matéria. Como instrumentos que devem proporcionar os critérios indicativos de suficiência para a decisão acerca do material probatório, igualmente não podem ser formulados em termos subjetivos e/ou extremamente vagos, sob pena de se tornarem ineficazes na sua prática operativa.

Busca-se, assim, trazer uma visão “nova” sobre a possibilidade de controle do juízo de fato no processo penal através dos critérios de solidez da inferência probatória e de estândares de prova, bem como delimitar a relação de referibilidade entre eles, tudo isso a partir de uma leitura objetiva do sistema probatório. Procurar-se-á, do mesmo modo, avaliar a (ausência de) coerência, a consistência²³ e o desenvolvimento (ou não) da jurisprudência dos tribunais sobre o tema.

O ineditismo da tese decorre do tratamento do tema de forma minudente, explorando uma seara pouco estudada a contento no Brasil, que é o da valoração e da decisão sobre a

²⁰ FERRER BELTRÁN, Jordi. *La valoración racional de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2007. pp. 56-57.

²¹ FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba y verdad en el derecho*. 2. ed. Madri: Marcial Pons, 2005. p. 17 e 25-27.

²² De modo amplo, trata-se de uma visão consciente das dificuldades acerca do conhecimento, mas que rechaça o ceticismo absoluto com relação à apreensão de dados objetivos da realidade. Nesse sentido (com a denominação de objetivismo crítico): GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. Los hechos bajo sospecha. Sobre la objetividad de los hechos y el razonamiento judicial. *Quaestio facti*. Ensayos sobre la prueba, causalidad y acción. México: Fontamara, pp. 15-38, 2013. p. 28; utilizando a nomenclatura “cognitivismos crítico”: FERRER BELTRÁN, Jordi; GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. Introducción. *Revista Discusiones*. Prueba, conocimiento y verdad. nº III. Disponível em: http://revistadiscusiones.com/wp-content/uploads/2016/12/Discusiones_III_Prueba_conocimiento_y_ve.pdf. Acesso em: 01 jul. 2019. p. 10.

²³ Coerência vista como a propriedade de um conjunto de proposições que fazem sentido como um todo; e a consistência sendo satisfeita pela não contradição. MACCORMICK, Neil [1941-2009]. *Rhetoric and the Rule of Law: a theory of legal reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 2005. pp. 190-191.

prova penal, e a possibilidade de desenvolvimento de mecanismos de controle racional. Aqui, como referido, intenta-se trabalhar com os critérios de solidez das inferências probatórias e com estândares de prova de forma crítica, a fim de propor-se parâmetros que possam assegurar um incremento em termos calculabilidade e previsibilidade no juízo de fato criminal, viabilizando o diálogo e a contestação da decisão.

A estruturação da tese é bipartida, com um encadeamento progressivo dos temas tratados a fim de facilitar a sua compreensão por parte do leitor. Em linhas gerais, visa-se trabalhar inicialmente com a base de compreensão do tema para, em seguida, aplicar o exposto para se estipular um modelo racional de valoração e decisão da prova no processo penal brasileiro (objetivo central).

Assim, na primeira parte, buscar-se-á apresentar os pressupostos teóricos fundamentais do trabalho, definindo as bases estruturais para a construção de um modelo probatório racional e controlável no âmbito fático-probatório criminal. Neste ponto, procurar-se-á apresentar os conceitos iniciais sobre a matéria, discutindo-se acerca do papel da verdade e da probabilidade no processo penal, como se dá o raciocínio probatório e a distinção entre os contextos de descobrimento, formação, valoração, decisão e justificação.

Além disso, serão analisados os modelos probatórios e as suas consequências na prática jurídica processual penal. De modo mais específico, serão estudados os modelos probatórios subjetivo e objetivo (tipos ideais), para que se possa fazer uma crítica do modelo adotado no Brasil, bem como, a partir daí, perceber-se a necessidade de estipulação de novos parâmetros objetivos de controle para que o nosso sistema avance em termos de segurança jurídica.

Em síntese, o desiderato é apresentar um modelo que tenha como substrato a aceitação da hipótese fática com base no material probatório produzido. Assim, como referido, advogar-se-á uma compreensão de que o enunciado “p” está provado quando houver elementos suficientes a favor de “p”, e não quando o juiz se convencer.

Na segunda parte da tese, será apresentado, de forma pormenorizada, um panorama sobre requisitos objetivos de controle intersubjetivo da valoração e da decisão acerca dos enunciados de fato no processo penal. Na seara do contexto de valoração da prova, far-se-á uma apresentação do perfil conceitual e funcional das inferências probatórias para, depois, delimitar os critérios de solidez das inferências probatórias; esses critérios serão divididos em critérios ligados aos meios e elementos de prova (pertinência, fiabilidade e suficiência), critérios ligados à hipótese fática (não refutação, derivação, singularidade, coerência, simplicidade

e capacidade explicativa) e critérios ligados à inferência probatória (fundamentação lógica e probabilidade causal).

Assim, pretende responder-se a uma primeira indagação principal da tese: quais são os parâmetros para se aceitar a comprovação de uma hipótese fática no processo penal?

Além disso, com relação ao contexto de decisão, o objetivo é apresentar, de forma clara, os estândares de prova no processo penal, visando estabelecer quais poderiam ser os critérios de suficiência de prova para a tomada de decisão fático-probatória. Nesse aspecto, procurar-se-á abordar o perfil conceitual, funcional e a estrutura dos estândares, a fim de delimitar os requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelo legislador (critérios metodológicos formais [de redação], materiais [epistemológicos] e político-morais), bem como analisar-se-á algumas críticas a essa modelagem.

Com isso, visa-se responder a uma segunda indagação principal da tese: como redigir e qual é o *locus* adequado (na legislação ou na prática jurisprudencial) para estabelecer os estândares de prova que devem ser utilizados para o controle do juízo fático nas decisões no processo penal brasileiro²⁴?

Finalmente, sob o ponto de vista metodológico, a presente pesquisa será crítico-descritiva, buscando apresentar o “estado da arte” da matéria, e crítico-prescritiva, estruturando as bases para a estipulação de parâmetros racionais de valoração e decisão sobre os fatos no âmbito processual penal. A metodologia a ser utilizada será a de conceituação analítica, ou seja, discernindo, explicando e unindo os elementos estruturantes do sistema probatório através do uso de uma linguagem clara²⁵, para, posteriormente, indicar os parâmetros que devem ser utilizados para a verificação da suficiência probatória e como os estândares de prova devem ser estruturados e como eles devem funcionar no processo penal brasileiro.

Considerar-se-á, ainda, que a função da Ciência Penal, como uma estrutura de orientação e desenvolvimento do Direito²⁶, consiste na busca do impedimento da proliferação de práticas arbitrárias ou irracionais no âmbito do funcionamento da administração da

²⁴ Discussão que, como será visto, tem sido feita em vários países e, inclusive, no âmbito do processo penal internacional, conforme: KLAMBERG, Mark. **Evidence in International Criminal Trials: Confronting Legal Gaps and the Reconstruction of Disputed Events**. Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2013. pp. 136-139.

²⁵ Sobre o método analítico: ÁVILA, Humberto. **Teoria da igualdade tributária**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015. pp. 32-33.

²⁶ Nesta linha, de forma mais elaborada e ampla: ÁVILA, Humberto. A doutrina e o Direito Tributário. In: ÁVILA, Humberto. (Org.). **Fundamentos do Direito Tributário**. Madri: Marcial Pons, 2012.

justiça²⁷. Dessa forma, deve-se ter por missão moderar os abusos no desenvolvimento prático de três atividades do poder penal: proibir, julgar e castigar²⁸.

Assim, o trabalho pretende apontar os caminhos teóricos para que se possa melhorar a prática processual penal no Brasil, especialmente no âmbito do “julgar criminal”, buscando propor uma interligação entre a teoria crítica e a prática. Mais do que uma análise jurídico-positiva (crítica), pretende-se enfrentar os diversos aspectos filosóficos, epistemológicos e de Teoria do Direito que são pressupostos para o estudo da valoração e decisão sobre os aspectos fáticos, mormente porque o fenômeno probatório é um dos temas processuais que mais tem conexões com outros campos de conhecimento científico fora do Direito²⁹.

A investigação vai se pautar por uma busca de superação do paradigma positivista formalista³⁰, no qual, no que interessa mais diretamente, tendia a separar radicalmente e tratar, de forma estática, a questão de fato da questão de direito. Assim, nessa estrutura de pensamento, a aplicação da lei era uma tarefa feita com o ferramental do silogismo, com o juiz selecionando a norma aplicável e, em seguida, subsumindo-a, de forma simplificada, ao caso concreto.

A partir daí, a função do direito probatório era quase reduzida a uma função fora do mundo propriamente jurídico, introduzindo o fato no raciocínio silogista. No entanto, sabe-se que a atividade de aplicação/interpretação jurídica não pode ser vista contemporaneamente como uma atividade puramente mecânica e subsuntiva, tendo em vista a dupla indeterminação do Direito³¹, que traz o reconhecimento da dinamicidade e complexidade do ato de aplicar/interpretar o Direito tanto no aspecto fático, que tem como componente formativo a indução, como normativo.

Busca-se, portanto, o fornecimento de critérios minimamente operacionais e claros que sirvam de orientação para a construção de um modelo de valoração e decisão sobre o material fático-probatório, este sendo intersubjetivamente controlável – racional e

²⁷ WELZEL, Hans [1904-1977]. **Derecho penal alemán**. 4. ed. Trad. Juan Bustos Ramírez y Sergio Yáñez Pérez. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1997 [1946]. p. 1.

²⁸ FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione: teoria del garantismo penale**. 11.ed. Roma-Bari: Laterza, 2009 [1989]. pp. 193 e ss..

²⁹ Nesta linha, ver: TARUFFO, Michele [1943-2020]. **La prova dei fatti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1992. pp. 2-3.

³⁰ Resumidamente, trata-se de uma posição que tem como eixo central a percepção do direito positivo — lei — como um fenômeno coerente e completo (“paleo-positivismo” ou positivismo ingênuo). Neste sentido: CHIASSONI, Pierluigi. **Positivismo Giuridico: Uma Investigazione Analitica**. Modena: Mucchi Editore, 2013. pp. 10-11 e 23-26.

³¹ O que significa dizer, de forma muito resumida, que os textos são equívocos (diferença entre texto e norma) e as normas são vagas (não se sabe *a priori* sobre quais casos ela vai incidir). GUASTINI, Riccardo. **Interpretare e argomentare**. Milano: Giuffrè, 2011. pp. 39-61.

argumentativamente. Trata-se, sem dúvida, de um ponto fundamental para que se tenha um ambiente em que viceje um maior grau de objetividade no processo penal brasileiro.

Ainda, é preciso ressaltar que a presente tese tem como foco prioritário enfrentar o problema do subjetivismo na análise do juízo de fato (valoração e decisão) feita pelo juiz togado, que decide de forma necessariamente justificada (art. 93, IX da CR/88 e art. 315, § 2º, do CPP). Desse modo, não se pretende explorar profundamente as decisões [finais] proferidas na seara do Tribunal do Júri (ausentes de justificação formal).³²

Como esclarecimento final, é importante referir que, tanto quanto foi possível, indicou-se, entre parênteses, a data de nascimento e morte dos autores, bem como a data de publicação original dos livros. Isso se justifica em razão da necessidade de contextualização histórico-cultural, que é indispensável para que se possa compreender o Direito em geral e o sistema probatório penal em específico³³.

³² Para uma análise desse ponto, na perspectiva racionalista da prova, ver: NARDELLI, Marcella Mascarenhas. **A Prova no Tribunal do Júri**: uma abordagem racionalista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

³³ Apontando que as práticas probatórias não são neutras, demarcando verdadeiras opções de caráter político: KNIJNIK, Danilo. **A prova nos juízos cível, penal e tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2007. pp. 7-10; DENTI, Vittorio. L'evoluzione del diritto delle prove nei processi civili contemporanei. **Rivista di diritto processuale**. Milano: Giuffrè, pp. 31-70, 1965. p. 33 e ss. Igualmente, enfatizando a faceta cultural do fenômeno probatório: GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos sobre o processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz, MORAES, Maurício Zanoide (Orgs.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**, pp. 303-318. São Paulo: DPJ Editora, 2005. p.303; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Direito à prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. pp. 17-19.

CONCLUSÃO

É preciso dizer que, mesmo com todos os avanços tecnológicos e mudanças sociais que o mundo contemporâneo experimenta, a necessidade de fortalecimento da segurança, da igualdade, da liberdade e da dignidade ainda é uma forte reivindicação da sociedade, em especial no Brasil. Daí porque é imperativo pensar, em geral, e também no âmbito restrito do direito probatório, formas de fomento desses valores essenciais.

E mais, um adequado funcionamento da Justiça Penal é condicionante para que sejam promovidos os fins básicos do processo penal no Estado Democrático de Direito. Especialmente, a tutela dos direitos do acusado e a proteção social através da aplicação do Direito Penal em um ambiente pautado pelos princípios da efetividade, da segurança jurídica, da liberdade e da igualdade.

Portanto, nessa linha, é preciso que se supere o estudo meramente positivo das regras sobre provas, a fim de que se amplie o espectro de compreensão para incluir sobretudo os aportes de conhecimentos epistemológicos no raciocínio probatório. Em suma, o direito probatório precisa ser compreendido através de um novo método, orientado para a elaboração de critérios que visem a redução da discricionariedade no âmbito da valoração e decisão sobre os fatos, como desenvolvido na tese.

Dito isso, é preciso, a título de síntese, uma sumarização das conclusões:

1- O tema da prova é fundamental para o bom funcionamento do sistema processual, sendo imprescindível que os fatos sejam “levados a sério”¹¹⁶⁶. Sabe-se que a maioria dos casos penais são decididos em razão dos “fatos”, quer dizer, da efetiva prova ou não das hipóteses acusatórias em discussão, considerando-se vários *hard cases* penais como casos “*hard*” em razão da complexidade do cenário fático, seja pela dificuldade probatória, seja pela dificuldade na adequação típica;

2- A verdade por correspondência deve ser vista como o norte da atividade probatória, sendo a finalidade institucional a ser buscada pela prova penal, o que não quer dizer que não haja limites contraepistêmicos (postos pelo resguardo de outros direitos fundamentais – para além do direito à prova). Por isso já se disse, inclusive, que uma justiça penal inteiramente sem verdade equivale a um sistema arbitrário;

3- E mais, a verdade é só uma, ou uma afirmação é verdadeira ou não, como no exemplo “estou redigindo este trabalho na cidade de Bento Gonçalves, no Rio Grande do

¹¹⁶⁶ A expressão é de: TWINING, William. **Rethinking Evidence. Exploratory Essays**. 2a. Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 417.

Sul”. Essa assertiva de fato é verdade ou não, não havendo que se falar em graus ou qualificativos de verdade (formal, material, real...), pois é limitada a busca (pelo conhecimento) da verdade, não a verdade *per se*;

4- Assim, o que vai variar é o conhecimento que se tem sobre essa verdade, este sim é sempre parcial e se dá em graus (maior ou menor). Esses graus são expressos em termos probabilísticos e, no âmbito da prova judiciária, pode-se dizer que se tratam de uma probabilidade qualitativa (baconiana ou lógica) e não quantitativa;

5- Verifica-se o apoio da conexão lógica (não matemática) das provas com as normas gerais causais, apontando o grau de suporte dos elementos de provas às hipóteses fáticas em discussão no processo. Parte-se da utilização da probabilidade indutiva, que viabiliza que se determine o grau de suporte indutivo das hipóteses em conflito. Dessa forma, permite-se proceder uma comparação das hipóteses, com a avaliação da fiabilidade das inferências entre proposições. A força da inferência aumentará à medida que a hipótese for sendo confirmada pelos elementos de prova e também não for refutada por eles;

6- A convicção não pode ser o centro do sistema de decisão do juízo de fato, sob pena de se subtrair por completo a possibilidade de verificação de erros e o seu controle. Dessa forma, deve-se colocar a convicção num plano secundário, sendo que, na seara da teoria racional da prova, deve-se utilizar o conceito de aceitação (voluntária) da hipótese;

7- Sabe-se que, no plano abstrato, os tipos penais prescrevem que todos aqueles que realizam a conduta A devem ser sancionados com B. No âmbito concreto do processo, as coisas são diferentes, pois somente contra aquele que foi provado ter praticado a conduta A deve ocorrer o sancionamento com B;

8- A busca do estabelecimento de critérios de valoração e de decisão (estândares) sobre o juízo de fato visa alinhar o direito probatório brasileiro a um modelo que busque a corroboração objetiva de hipóteses fáticas, retirando do centro do procedimento o convencimento do juiz. Uma visão altamente subjetiva deturpa o processo penal, pois não se consegue controlar o exercício do poder;

9- Essa objetivação do juízo de fato é fundamental para que se tenha uma maior segurança jurídica e reduza-se a possibilidade de arbitrariedade no campo da decisão jurídica. Por essa razão, a estipulação de critérios para a realização dessa tarefa é fundamental, sendo, inclusive, uma tendência comum em vários âmbitos da experiência social (por exemplo, pense-se nos quesitos de avaliação para determinar qual das escolas de samba foi a vencedora

nos desfiles de carnaval, ou na complexidade estipulada para avaliar a melhor coreografia na ginástica artística¹¹⁶⁷);

10- A valoração da prova não é suficiente para a tomada de decisão, pois um padrão de prova deve indicar qual o grau de suficiência probatória necessária para tanto. Percebe-se que são momentos interdependentes e subsequentes: primeiro valora-se a prova e, depois, verifica-se o cumprimento ou não do *quantum* de prova necessário para a tomada de decisão;

11- Daí porque o desenvolvimento de critérios de valoração da prova, bem como de padrões probatórios mais objetivos permite que o duplo grau de jurisdição seja exercido com plenitude em relação ao juízo de fato. Isso porque se viabiliza um controle intersubjetivo da decisão, com a possibilidade de um confronto qualificado;

12- Ainda nessa perspectiva, o recurso passa a ser efetivamente um importante instrumento que viabiliza a eventual correção de decisões equivocadas no plano do juízo de fato, tanto de um falso positivo (condenação errônea) como de um falso negativo (absolvição errônea). O direito ao recurso deixa, portanto, de ser um mero rejuízo da causa com a repetição do juízo de fato por outros julgadores;

13- Na seara da justificação, não basta que o julgador faça um relato completo do que foi produzido (por exemplo, “a testemunha X disse tal coisa”, “a testemunha Z disse tal coisa”) e explicitar um resultado (“portanto considero provada a hipótese”). É preciso uma justificação analítica, que demonstre por que se considerou provada ou não a hipótese de fato em análise;

14- É preciso justificar a valoração individual das provas (pertinência *in concreto* e fiabilidade) e também o grau de corroboração conjunto das provas frente a uma hipótese. Por fim, é necessário demonstrar que a corroboração outorgada é suficiente ou não para a tomada daquela decisão específica (levando em conta o padrão de prova);

15- Basicamente os critérios de valoração são divididos em critérios ligados aos meios e elementos de prova (pertinência *in concreto* e suficiência), critérios ligados à hipótese fática (não refutação, derivação, singularidade, coerência, simplicidade e capacidade explicativa) e critérios ligados à inferência probatória (fundamentação lógica e probabilidade causal);

16- Isso não quer dizer que se quer afastar por completo a avaliação subjetiva, até porque, em se tratando de um assunto humano, tal objetivo seria impossível. O que se

¹¹⁶⁷ Utilizando esse exemplo: RAMOS, Vitor de Paula. **Prova testemunhal**: do subjetivismo ao objetivismo. Do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021[2018]. p. 39.

pretende é fundar o sistema probatório em outras bases, quais sejam, nas informações trazidas pelas provas (e a sua relação com a hipótese);

17- Os padrões de prova servem (entre outras funções) para fazer a calibragem da distribuição do erro no processo (falsas absolvições e falsas condenações). Essa é uma decisão política, sendo um dos fundamentos que indicam que essa deliberação deve ser tomada pelo legislador e não pelo julgador no caso concreto;

18- A redação satisfatória de um padrão de prova deve determinar se o "grau de confirmação" obtido por uma hipótese é suficiente para aceitá-la como comprovada. Metodologicamente, é preciso fazer isso sem apelar para estados mentais, mas sim a partir de critérios objetivos, afastando-se, destarte, da aposta na "convicção" de quem decide;

19- Ademais, o padrão necessita ser formulado de modo intencionalmente preciso, bem como deve enfrentar o problema de que o "grau de confirmação" é um conceito gradual. Nesse sentido, deve-se buscar reduzir ao máximo a vagueza quando da sua redação linguística;

20- É claro que uma objetividade total não é viável, em razão de que a formulação é vazada em linguagem, que é naturalmente, em algum nível, vaga. Mas acredita-se que, em se seguindo a metodologia proposta [de fazer referência a critérios epistêmicos de forma indireta], o padrão pode servir como um limiar ou critério de suficiência para a tomada de decisão, fomentando, portanto, uma justificação mais analítica;

21- Atualmente o nosso sistema delega ao juiz a responsabilidade de valorar livre e subjetivamente as provas, bem como a tarefa de determinar se a corroboração da hipótese é suficiente para considerá-la comprovada. Trata-se de um esquema institucional que acaba por aumentar a discricionariedade de modo exponencial, abrindo espaço para uma atuação arbitrária do julgador;

22- É preciso repensar o sistema probatório a partir de uma nova agenda de pesquisa e ensino. A incorporação dos aportes epistemológicos é fundamental e urgente, pois, para trabalhar com a prova e com o conhecimento das hipóteses fáticas, é necessário clareza sobre o que diz justamente a teoria do conhecimento;

23- Isso é essencial para que se possa pensar os institutos probatórios de modo crítico, a fim de que se possa superar dogmas ultrapassados. Esse é um obstáculo que precisa ser vencido para que se consiga ter um maior controle intersubjetivo das decisões sobre os fatos e, finalmente, um processo penal mais democrático;

24- Logo, percebe-se que cabe à Ciência do Direito, a partir de um diálogo interdisciplinar, traçar os parâmetros para que o juiz não exerça a sua função na avaliação dos

fatos de maneira dissociada de qualquer controle. A construção de parâmetros de valoração da prova e a indicação de como se redigir os respectivos estândares de prova é uma tarefa essencial que deve ser cumprida na tentativa de reger racionalmente o poder exercido na decisão judicial;

25- Mesmo que seja algo complexo, a recomendação acima é central para que se possa reduzir as possibilidades de atuação arbitrária no âmbito do juízo de fato. Isso porque, na hipótese de o julgador ignorar os parâmetros traçados no âmbito da valoração da prova e descuidar acerca do estândar de prova imposto, pode-se contestar a decisão de modo qualificado;

26- Trata-se, como se pode perceber, de uma tese crítica-prescritiva, na qual se busca contribuir para uma alteração do sistema probatório brasileiro através da apresentação de críticas e sugestões de aperfeiçoamento, buscando torná-lo um sistema mais racional e, portanto, mais controlável, previsível e confiável;

Por tudo isso, percebe-se que é essencial o estudo aprofundado do raciocínio probatório e não apenas das normas que versam sobre prova. Isso é imprescindível para o desenvolvimento de um sistema teórico mais alinhado à teoria racional da prova e, conseqüentemente, um modelo melhor de administração de justiça penal no Brasil, sobretudo em face de um ganho em segurança jurídica.

REFERÊNCIAS

- ACCATINO, Daniela. La Arquitectura De La Motivación De Las Premisas Fácticas De Las Sentencias Judiciales. In: Páez, Andrés. **Hechos, Evidencia y Estándares de Prueba: Ensayos de Epistemología Jurídica**. Colombia: Universidad de Los Andes, pp. 65-88, 2015.
- ACCATINO, Daniela. Teoría de la prueba: ¿somos todos “racionalistas” ahora? **Revus: Journal for Constitutional Theory and Philosophy of Law**, vol. 39, pp. 85-102, 2019.
- AGUILERA GARCÍA, Edgar. R.. Dudando de las dudas sobre la formulación de estándares de prueba jurídicos (razonablemente) objetivos. In: VÁZQUEZ, Carmen (Ed.). **Ciencia y justicia**. (Ed.), **Ciencia y justicia**. El conocimiento experto en la Corte. México: Centro de Estudios Constitucionales, 2021.
- ALCHOURRÓN, Carlos; MÉNDEZ, José M.; ORAYEN, Raúl (eds.). **Lógica**. Enciclopedia Iberoamericana de Filosofía. Vol. 7. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. Madrid: Editorial Trotta, 1991.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012 [1986].
- ALLEN, Ronald J. Factual Ambiguity and a Theory of Evidence. **Northwestern University Law Review**, vol. 88, pp. 604–40, 1994.
- ALLEN, Ronald; KUHNS, Richard; SWIFT, Eleanor; SCHWARTZ, David; PARDO, Michael. S. **Evidence: Text, Cases and Problems**. 5ª. ed. Nova Iorque: Wolters Kluwer, 2011.
- ALLEN, Ronald J.; LAUDAN, Larry. Deadly Dilemmas. **University of Texas Law**, Public Law Research Paper nº. 141, pp. 1-30, 2007. p.20.
- ALLEN, Ronald J.; LEITER, Brian. Naturalized Epistemology and the Law of Evidence. **Virginia Law Review**, vol. 87, nº 8, pp. 1491- 1528, 2001.
- ALLEN, Ronald; PARDO, Michael S.. The Myth of the Law-Fact Distinction. **Northwestern University Law Review**, Vol. 97, nº 4, pp.1769-1807, 2003.
- ALLEN, Ronald J.; PARDO, Michael. Relative plausibility and its critics. **The international Journal of Evidence & Proof**, vol. 23, 2019.
- ALLEN, Ronald; STEIN, Alex. Evidence, Probability, and the Burden of Proof. **Arizona Law Review**, Vol. 55, 2013, pp. 557-602.
- AMAYA, Amalia. Coherence, Evidence, and Legal Proof. **Legal Theory**, Vol. 19, No. 1, 2013.
- AMORETTI, Maria Cristina; MARSONET, Michale. **Conoscenza e verità**. Milano: Giuffrè, 2007.
- ANDERSON, Terence; SCHUM, David; TWINING, William. **Analysis of evidence**. 2.ª ed., Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. **Los ‘hechos’ en la sentencia penal**. México DF: Fontamara, 2005.

ARISTÓTELES [384-322 a.C.]. **Metafísica**. Trad. Leonel Vallandro. Porto Alegre: Ed. Globo, 1969 [séc. IV a.C.].

ATIENZA, Manuel. **Curso de argumentación jurídica**. Madrid: Editorial Trotta, 2013.

ATIENZA, Manuel. **Las razones del derecho**. Teorías de la argumentación jurídica. México: UNAM, 2005.

ASHWORTH, Andrew. **Positive obligations in Criminal Law**. Londres: Bloomsbury Publishing, 2015.

AVENA, Norberto. **Processo penal**. 9ª ed. São Paulo: Método, 2017.

ÁVILA, Humberto. A doutrina e o Direito Tributário. In: ÁVILA, Humberto. (Org.). **Fundamentos do Direito Tributário**. Madri: Marcial Pons, 2012.

ÁVILA, Humberto. Argumentação jurídica e a imunidade do livro eletrônico. **Revista de Direito Tributário**, São Paulo, v. 79, pp. 163-183, 2001.

ÁVILA, Humberto. **Constituição, Liberdade e Interpretação**. São Paulo: Malheiros, 2019.

ÁVILA, Humberto. O que é ‘devido processo legal’? **Revista de Processo.**, v. 33, São Paulo: Ed. RT, set. 2008.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da igualdade tributária**. 3º ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ÁVILA, Humberto. **Teoria Da Indeterminação No Direito**. São Paulo: Malheiros/Juspodivm, 2022.

ÁVILA, Humberto. Teoria da Prova: *Standards* de prova e os critérios de solidez da inferência probatória. **Revista de Processo**, v. 282, São Paulo: Ed. RT, ago. 2018.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: Da Definição à Aplicação dos Princípios Jurídicos**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2021 [2003].

ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2019. [2011].

BADARÓ, Gustavo. A colaboração premiada: meio de prova, meio de obtenção de prova ou um novo modelo de justiça penal não epistêmica? In: BOTTINI, Pierpaolo; MOURA, Maria Tereza Rocha Assis (Org.). **Colaboração premiada**. 1. ed. São Paulo: RT, 2018.

BADARÓ, Gustavo. A Prisão preventiva e o princípio da proporcionalidade. in: LIMA, Marcellus Polastri e RIBEIRO, Bruno de Moraes (Orgs.) **Estudos Criminais em Homenagem a Weber Martins Batista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BADARÓ, Gustavo. **Correlação entre Acusação e Sentença**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019 [1999].

BADARÓ, Gustavo. **Processo Penal**. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022 [2007].

BADARÓ, Gustavo. Editorial dossiê “Prova penal: fundamentos epistemológicos e jurídicos”. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 4, n. 1, pp. 43-80, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i1.138>. Acesso em: 03 mai. 2019.

BADARÓ, Gustavo. **Epistemologia Judiciária e Prova Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BADARÓ, Gustavo. **Ônus da Prova no Processo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique; BRENDA, Juliano. **Comentários à Lei de abuso de autoridade**: Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BALTAZAR JR., José Paulo. Standards probatórios no processo penal. **Revista AJUFERGS**, v. 4, pp. 161-185, 2007.

BLACK, Max [1909-1988]. **Inducción y probabilidad**. Madrid: Cátedra, 1979.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. [1929-2009]. **Processo e Ideologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

BARBERIS, Mauro. Separazione dei poteri e teoria giusrealista dell’interpretazione. **Analisi e Diritto**, pp. 1-21, Torino: Giappichelli, out. 2004.

BARROS, Marco Antonio de. **A busca da verdade no processo penal**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BARROS, Romeu Pires de Campos. **Processo Penal Cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BATTAGLIO, Silvia. “Indizio” e “prova indiziaria” nel processo penale. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**. Milano: Giuffrè, pp. 375-436, 1995.

BAYÓN, Juan Carlos. Epistemología, moral y prueba de los hechos: hacia un enfoque no benthamiano. **Revista Analisi e Diritto** (2008). Madrid: Marcial Pons, pp. 15-34, 2009.

BECCARIA, Cesare [1738-1794]. **De los delitos y de das penas**. Edición bilingüe. Madrid: Editorial Trotta, 2011[1764].

BENTHAM, Jeremy [1748-1832]. **Rationale of Judicial Evidence: Specially Applied to English Practice**. Vol. V, London: Hunt e Clark, 1827.

BINENBOJM, Gustavo. **Liberdade Igual: O que é e por que importa**. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BOFF, Leonardo. Prefácio, inquisição: “um espírito que continua a existir”. In: EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. Trad. Maria José Lopes da Silva. 2. ed. Rio de Janeiro (RJ): Rosa dos Tempos, Brasília: Ed. UNB, 1993 [escrito em 1376 e ampliado em 1578].

BOTTINO, Thiago (Coord.) Medidas assecuratórias no processo penal. Brasília, DF: FGV, 2010. pp. 13-81. (**Série Pensando o Direito**, n. 25). Disponível em: <http://www.pensando.mj.gov.br>>. Acesso em: 04 mai. 2019.

BURTON, Robert A.. **On being certain**. New York: St. Martin's Press, 2008.

CABRAL, Antonio do Passo. **Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade *prima facie* dos atos processuais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CABRAL, Antonio do Passo. **Segurança Jurídica e Regras de Transição nos Processos Judicial e Administrativo: Introdução ao Art. 23 da LINDB**. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

CADOPPI, Alberto. **Il valore del precedente nel Diritto Penale: uno studio sulla dimensione in action della legalità**. Ristampa. Torino: Giappichelli, 2007[1999].

CALAMANDREI, Piero [1889-1956]. **Il giudice e lo storico**. Rivista di diritto processuale civile, XVII, Padova: CEDAM, 1939. pp. 105-128.

CAMBI, Eduardo. Jurisprudência lotérica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 786, pp. 108-128, abr. 2001.

CAMPANA, Álvaro Oscar. Metodologia da investigação científica aplicada à área biomédica. Investigações na área médica. **Jornal de Pneumologia**, vol. 25(2): pp. 84-93, 1999.

CAPRIOLI, Francesco. Verità e giustificazione nel processo penale. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, vol. 3, n. 1, pp. 317-342, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/30>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

CARNELUTTI, Francesco [1879-1965]. **La prova civile**. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2016 [1947].

CHIASSONI, Pierluigi. **Tecnica dell'interpretazione giuridica**. Bologna: Il Mulino, 2007.

CHIASSONI, Pierluigi. **Positivismo Giuridico: Uma Investigazione Analitica**. Modena: Mucchi Editore, 2013.

CHIOVENDA, Giuseppe [1872-1937]. **Principii di diritto processuale civile**. 2. ed., Napoli: Jovene, 1923.

CLERMONT, Kevin M. **Standards of Decision in Law: Psychological and Logical Bases for the Standard of Proof, Here and Abroad**. Carolina Academic Press: Durham, 2013.

CLERMONT, Kevin M., “Staying Faithful to the Standards of Proof”. **Cornell Legal Studies Research Paper**, n. 18- 45, 2018.

COHEN, L. Jonathan [1923-2006]. **An Introduction to the Philosophy of Induction and Probability**. Oxford: Oxford University Press, 1989.

COHEN, L. Jonathan [1923-2006]. **The Probable and the Provable**. Oxford, England: Oxford University Press, 1977.

CONTI, Carlotta (Org.). **Scienza e processo penale**. Nuove frontiere e vecchi pregiudizi. Milano, Giuffrè, 2011, pp. 61-74.

CORDERO, Franco. **Procedura penale**. 9ª. ed. Milão: Giuffrè, 2012.

COSTA, Guilherme Recena. Livre Convencimento e Standards de Prova. In: ZUFELATO, Camilo e YARSHELL, Flávio Luiz (Orgs.). **40 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil**. Passado, presente e futuro. São Paulo: Editora Malheiros, pp. 356-381, 2013.

COPI, Irving M. [1917-2002]; COHEN, Carl. **Introduction to logic**. 8ª ed. New York: Macmillan, 1990 [1953].

CORDERO, Franco. **Procedura penale**. 9ª. ed. Milão: Giuffrè, 2012.

CRESPO, Andrew Manuel. Probable Cause Pluralism. **Yale Law Journal**, vol. 129, pp. 1276-1391, 2020.

CRUZ, Rogério Schietti. **Prisão Cautelar: dramas, princípios e alternativas**. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

DA CRUZ LIMA, Raquel. **O Direito Penal dos Direitos Humanos: paradoxos no discurso punitivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Editora CEI, 2018.

DALLANGNOL, Deltan Martinazzo **As Lógicas das Provas no Processo: Prova Direita, Indícios e Presunções**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

DALY, Yvonne ; GANS, Jeremy ; SCHWIKKARD, PJ (eds.). **Teaching Evidence Law: Contemporary Trends and Innovations (Legal Pedagogy)**. New York: Routledge, 2021.

DEI VECCHI, Diego. Estándares de suficiencia probatoria, moralidad política y costos de error: el núcleo inconsistente de la epistemología jurídica de Larry Laudan. **Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho**, vol. 43, pp. 397-426, 2020.

DEI VECCHI, Diego; CUMIZ, Juan. **Estándares de suficiencia probatoria y ponderación de derechos: una aproximación a partir de la jurisprudencia de la Corte Penal Internacional**. Madrid: Marcial Pons, 2019.

DEI VECCHI, Diego La importancia de lo que nos preocupa tener por probado. La imposibilidad de los estándares de prueba. **Academia**, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44612204/La_importancia_de_lo_que_nos_preocupa_tener_por_p

robado_La_imposibilidad_de_los_est%C3%A1ndares_de_prueba. Acesso em: 25 de abril de 2021.

DEI VECCHI, Diego. La prueba judicial como conocimiento: una caracterización poco persuasiva. In: FERRER BELTRÁN, Jordi; VÁZQUEZ, Carmen (Eds.). **Debatiendo con Taruffo**. Madrid: Marcial Pons, pp. 273-295, 2016.

DEKAY, Michael L.. The Difference between Blackstone-Like Error Ratios and Probabilistic Standards of Proof. **Law and Social Inquiry**, vol. 21, pp. 95-134, 1996.

DAMAŠKA, Mirjan. **Evaluation of Evidence: Pre-Modern and Modern Approaches**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

DAMAŠKA, Mirjan. **Evidence Law Adrift**. New Haven: Yale University Press, 1997.

DAMAŠKA, Mirjan R. Truth in Adjudication. In: **Hastings Law Journal**, vol. 49, pp. 289-308, 1998.

DENTI, Vittorio. L'evoluzione del diritto delle prove nei processi civili contemporanei. **Rivista di diritto processuale**. Milano: Giuffrè, pp. 31-70, 1965

DERRIDA, Jacques [1930-2004]. **Of Grammatology**. Trad. Gayatri Chakravorty. Spivak. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1976.

DERVAN, Lucian E.; EDKINS, Vanessa A. The Innocent Defendant's Dilemma: An Innovative Empirical Study of Plea Bargaining's Innocence Problem. **Journal of Criminal Law & Criminology**, vol. 103, nº 1, pp. 1-48, 2013.

DIAS, Jorge Figueiredo. **Acordos sobre a sentença em Processo Penal**. Porto: Conselho Distrital do Porto, 2011.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil**. 16. ed. Vol. 2. Salvador: Juspodivm, 2021.

ECKERT, Penelope; NEWMARK, Russell. Central Eskimo Song Duels: A Contextual Analysis of Ritual Ambiguity." **Ethnology**, vol. 19, nº 2, pp. 191-211, 1980.

ENGISH, Karl [1899-1990]. **Introdução ao pensamento jurídico**. Trad. de J. Baptista Machado. 8.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001 [1956].

EPPS, Daniel. The Consequences of Error in Criminal Justice. **Harvard Law Review**, Vol. 128, No. 4, pp. 1065-1151, 2015.

ESTRAMPES, Manuel Miranda. **El concepto de prueba ilícita y su tratamiento en el proceso penal**. Barcelona: Bosch, 1999.

FAZZALARI, Elio. **Instituzioni di Diritto Processuale**. 8.ed. Padova: CEDAM, 1996 [1975].

FLEMING JR., James. Burdens of Proof. *Virginia Law Review*. Vol. 47, No. 1, pp. 51-70, Jan., 1961.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010 [1999].

FERNANDES, Antonio Scarance. **Teoria Geral do Procedimento e o procedimento no processo penal**. São Paulo: RT, 2005.

FERNANDES, Antonio Scarance; MORAES, Maurício Zanoide de; ALMEIDA, José Raul Gavião de (Org.). **Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. Contro il creazionismo giurisprudenziale. Una proposta di revisione dell'approccio ermeneutico alla legalità penale. "Ars interpretandi" *Rivista di Ermeneutica Giuridica*, v. 2/2016, pp. 23-44, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione: teoria del garantismo penale**. 11.ed. Roma-Bari: Laterza, 2009 [1989].

FERRER BELTRÁN, Jordi. El control de la valoración de la prueba en segunda instancia: intermediación e inferencias probatorias. **Revus: Journal for Constitutional Theory and Philosophy of Law**, vol. 33, pp. 1-22, 2017.

FERRER BELTRÁN, Jordi. La prueba es libertad, pero no tanto: Una teoría de la prueba casi benthamiana. In: Vázquez, Carmen (ed.). **Estándares de prueba y prueba científica**. Ensayos de epistemología jurídica. Madrid: Marcial Pons, pp. 21-39, 2013.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **La valoración racional de la prueba**. Madrid: Marcial Pons, 2007.

FERRER BELTRÁN, Jordi (Org.). **Manual de Razonamiento Probatorio**. Ciudad de México: D.R. Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2022.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Prolegómenos para una teoría sobre los estándares de prueba. El test case de la responsabilidad del Estado por prisión preventiva errónea. In: PAPAYANNIS, Diego y PEREIRA FREDES, Esteban (eds.). **Filosofía del Derecho Privado**. Madrid: Marcial Pons, pp. 401-430, 2018.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prueba sin convicción: estándares de prueba y debido proceso**. Madrid: Marcial Pons, 2021.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prueba y verdad en el derecho**. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2005.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Una concepción minimalista y garantista de la presunción de inocencia. In: MARTÍ MARMOL, Josep Lluís; MORESO, Josep Joan (orgs). **Contribuciones a la filosofía del derecho**, pp. 167-186. Madrid: Marcial Pons, 2012.

FERRER BELTRÁN, Jordi; VÁZQUEZ, Carmen. Presentación. FERRER BELTRÁN, Jordi; VÁZQUEZ, Carmen (Orgs.). **Del Derecho al razonamiento probatorio**. Madrid: Marcial Pons, 2019.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito processual penal**. Coimbra: Coimbra, 2004.

FIENBERG, Stephen E. (Ed.). **The Evolving Role of Statistical Assessments as Evidence in the Courts**. New York: Springer, 1989.

FISCHER, Douglas; VALDEZ, Frederico Pereira. **As obrigações processuais penais positivas: segundo as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

FOGELIN, Robert; SINNOTT-AMSTRONG, Walter. **Understanding arguments**. An introduction to Informal Logic. 9ª ed. Stamford: Cengage Learning, 2015.

FORST, Brian. **Errors of Justice. Nature, Sources, and Remedies**. Cambridge-New York: Cambridge University Press, 2004.

FOX, John; GLASSPOOL, David; Grecu, Dan; MODGIL, Sanjay; SOUTH, Matthew; PATKAR, Vivek. Argumentation-Based Inference and Decision Making - A Medical Perspective. **IEEE Intell Syst**. 22, vol. 6, pp. 34-41, 2007

FRANCO, Ary de Azevedo [1900-1963]. **Código de processo penal**. Vol. I. 7ª ed., rio de Janeiro: Forense, 1960 [1942].

FRANK, Jerome. Words and Music: Some Remarks on Statutory Interpretation. **Columbia Law Review**, vol. 47, n.8, pp. 1259-1278, 1947.

FRÁPOLLI, Maria José; NICOLÁS, Juan A. (org.). **Teorías Contemporáneas de la Verdad**. Madrid: Tecnos, 2012.

FULLER, Lon L. **The morality of law**: Revised Edition. New Haven; Londres: Yale University Press, 1969 [1964].

GASCÓN ABELLÁN, Marina. **Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba**. 3ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2010 [1999].

GASCÓN ABELLÁN, Marina. Sobre la posibilidad de formular estándares de prueba objetivos. **Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho**. Alicante, nº. 28, 2005.

GARBOLINO, Paolo. **Probabilità e logica della prova**. Milano, Giuffrè, 2014.

GARDNER, Thomas J.; ANDERSON, Terry M. **Criminal evidence: principles and cases**. 8. ed. Wadsworth: Cengage Learning, 2013.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal**. Abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Risco e Processo Penal**: uma análise a partir dos direitos fundamentais do acusado. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

GOLDMAN, Alvin. **Knowledge in a Social World**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

GOLDMAN, Alvin I., MCGRATH, Matthew. **Epistemology**: A Contemporary Introduction. New York: Oxford University Press, 2014.

GOLDSTEIN, Abraham S.. Reflections on Two Models: Inquisitorial Themes in American Criminal Procedure. **Stanford Law Review**, vol. 26, nº. 5 (May), pp. 1009-1025, 1974.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **O princípio da proporcionalidade no direito penal**. São Paulo: RT, 2003.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013[2001].

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Direito à prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos sobre o processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz, MORAES, Maurício Zanoide (Orgs.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**, pp. 303-318. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; TORON, Alberto Zacharias; e BADARÓ, Gustavo [coords.]. **Código de Processo penal comentado**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2020.

GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. Hechos y argumentos (Racionalidad epistemológica y prueba de los hechos en el proceso penal). **Jueces para la democracia**, 46, pp. 17-26, 2003.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 11ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2015 [1991].

GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. **Presunción de inocencia, verdad y objetividad**. Disponível em: In: https://www.academia.edu/24429322/Presunci%C3%B3n_de_inocencia_verdad_y_objetividad. Acesso em: 01 jul. 2022.

GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. **Quaestio facti**. Ensayos sobre la prueba, causalidad y acción. México: Fontamara, pp. 15-38, 2013.

GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. **Qué es el “fundherentismo” y qué puede aportar a la teoría de la prueba en el Derecho (borrador)**. Disponível em: https://www.academia.edu/42333749/Qu%C3%A9_es_el_fundherentismo_y_qu%C3%A9_puede_aportar_a_la_teor%C3%ADa_de_la_prueba_en_el_Derecho_borrador_. Acesso em: 04 mai. 2022.

GRAU, Eros Roberto. **Sobre a prestação jurisdicional direito penal**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GREVI, Vittorio Spunti problematici sul nuovo modello costituzionale di «giusto processo» penale (tra «ragionevole durata», diritti dell'imputato e garanzia del contraddittorio). In: GREVI, Vittorio (org.) [1942-2010]. **Alla ricerca di un processo penale "giusto"**. Milano: Giuffrè, 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini [1933-2017]. **O processo**: III Série: Estudos e pareceres de processo penal. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Verdade real e verdade formal? Um falso problema. In: PEREIRA, Flávio Cardoso. **Verdade e prova no processo penal**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES, Luiz Flávio. **Juizados especiais criminais**: comentários à lei 9.099, de 26.09.1995. 5ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

GUASTINI, Riccardo. **Interpretare e argomentare**. Milano: Giuffrè, 2011.

GUZMÁN, Nicolás. **La verdad en el proceso penal**. Una contribución a la epistemología jurídica. Buenos Aires: Didot, 2018.

HAACK, Susan. **Evidence Matters**. New York: Cambridge University Press, 2014.

HAACK, Susan. The Embedded Epistemologist: dispatches from the Legal Front. **Ratio Juris**, v. 25, n. 2, pp. 206-235, jun. 2012.

HAACK, Susan. **Manifesto of a Passionate Moderate**: Unfashionable Essays. Chicago & London: University of Chicago Press, 1998.

HAACK, Susan. **Philosophy of logics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

HAACK, Susan. **Putting Philosophy to Work**: Enquiry and its Place in Culture. New York: Prometheus Books, 2008.

HAACK, Susan. Warrant, Causation, and the Atomism of Evidence Law. **Episteme**, vol. 5, Issue 3, pp. 253-266, 2008.

HACKING, Ian. **The Emergence of Probability**: A Philosophical Study of Early Ideas about Probability, Induction and Statistical Inference. 2ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006 [1975].

HÄBERLE, Peter. **Os problemas da verdade no Estado constitucional**. Trad. de Urbano Carvelli. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008 [2001].

HART, Hebert. American jurisprudence through english eyes: the nightmare and the noble dream. **Georgia Law Review**, vol. 11, n. 5, september, 1977.

HART, Herbert [1907-1992]. **The Concept of Law**. 3ª. ed. Oxford University Press: Oxford, 2012 [1961].

HEMPEL, Carl G. [1905-1997]. **Filosofia da Ciência Natural**. Trad. Plínio Sussekind Rocha Rio de Janeiro: Zahar. Editores, 1981 [1966].

HO, Hock Lai. **A Philosophy of Evidence Law: Justice in the Search for Truth**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

IACOVIELLO, Francesco M.. **La cassazione penale**. Fatto, diritto e motivazione. Milano: Giuffrè, 2013.

IACOVIELLO, Francesco M.. **La motivazione della sentenza penale e il suo controllo in cassazione**. Milano: Giuffrè, 1997.

INCAMPO, Antonio; GAROFOLI, Vincenzo (Org.). **Verità e processo penale**. Milano: Giuffrè, 2012.

KELSEN, Hans [1881-1973]. **Teoria pura do Direito**. 2.ed. [1960, 1.ed. 1934]. Trad. de João Baptista Machado, 7.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KIM, Myeonki. Conviction beyond a Reasonable Suspicion: The Need for Strengthening the Factual Basis Requirement in Guilty Pleas. **Concordia Law Review**, vol. 3, pp.102-142, 2018.

KHALED JR., Salah H. **A busca da verdade no processo penal**. Para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

KIM, Myeonki. Conviction beyond a Reasonable Suspicion: The Need for Strengthening the Factual Basis Requirement in Guilty Pleas. **Concordia Law Review**, vol. 3, pp.102-142, 2018.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider Justiça Penal Negocial e Verdade: há algum tipo de conciliação possível? In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. (Org.). **Justiça Consensual: acordos penais, cíveis e administrativo**. Salvador: Editora Juspodivm, pp. 61-93, 2022.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider. **Uma teoria dos precedentes vinculantes no processo penal**. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider. Uma visão contemporânea acerca da valoração da prova indiciária no processo penal brasileiro: parâmetros de aceitação e controle. In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. (Org.). **A Prova no Enfrentamento à Macrocriminalidade**. 3ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, pp. 141-163, 2019.

KLAMBERG, Mark. **Evidence in International Criminal Trials: Confronting Legal Gaps and the Reconstruction of Disputed Events**. Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2013.

KNIJNIK, Danilo. **A prova nos juízos cível, penal e tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNIJNIK, Danilo. Os standards do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, n. 353, pp. 15-51, jan./fev. 2001.

KNIJNIK, Danilo. Ceticismo fático e fundamentação de um Direito Probatório. In: KNIJNIK, Danilo. **Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KNIJNIK, Danilo. **Prova pericial e seu controle no direito processual brasileiro**. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2017.

KUHN, Thomas S. [1922-1996]. **The Structure of Scientific Revolutions**. 4ª ed. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2012 [1962].

KUNERT, Karl H.. Some Observations on the Origin and Structure of Evidence Rules under the Common Law System and the Civil Law System of "Free Proof" in the German Code of Criminal Procedure. **Buffalo Law Review**, vol. 16, pp. 122-164, 1966.

LASCURAÍN SÁNCHEZ, Juan Antonio; GASCÓN INCHAUSTI, Fernando. ¿Por qué se conforman los inocentes? **InDret**, Vol. 3, 2018.

LAUDAN, Larry. Legal epistemology: The anomaly of affirmative defenses. In: MAYO, Deborah; SPANOS, Aris (Eds.). **Error and inference: Recent exchanges on experimental reasoning, reliability, and the objectivity and rationality of science**. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 376–396, 2010.

LAUDAN, Larry. Por qué un estandar de prueba subjetivo y ambíguo no es un estandar. **Doxa: Cuadernos de Filosofia del Derecho**. Alicante, nº 28. 2005.

LAUDAN, Larry. **The Law's Flaws**. Rethinking Trials and Errors? Milton Keynes: Lightning Source, 2016.

LAUDAN, Larry. **Truth, error and criminal law. An essay in legal epistemology**. Cambridge: Cambridge university Press. 2006.

LEITE, Rosimeire Ventura. **Justiça Consensual Penal e Efetividade do Processo Penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

LIMARDO, Alan. Repensando las máximas de experiencia. **Quaestio facti. Revista internacional sobre razonamiento probatorio**, [S.l.], n. 2, jan. 2021. ISSN 2604-6202. Disponível em: <<https://revistes.udg.edu/quaestio-facti/article/view/22464/26275>>. Data de acesso: 19 julho 2022.

LILLQUIST, Erik. Recasting Reasonable Doubt: Decision Theory and the Virtues of Variability. **UC Davis Law Review**, Vol. 36, November, 2002.

LOPES, José Antônio Mouraz. **A fundamentação da sentença no sistema penal português: legitimar, diferenciar, simplificar**. Edições Almedina S.A.: Coimbra, 2011.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

LOPES JR., Aury. O problema da “verdade” no processo penal. In: PEREIRA, Flávio Cardoso. **Verdade e prova no processo penal**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo. **Direito ao Processo Penal no prazo razoável**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LOEVINGER, Lee. *Standards of proof in science and law*. **Jurimetrics**, vol. 32, no. 3, pp. 323–344, 1992.

LUNA SERRANO, Agustín. **La seguridad jurídica y las verdades oficiales del derecho**. Madrid: Dykinson, 2015.

MACCORMICK, Neil [1941-2009]. **Rhetoric and the Rule of Law: a theory of legal reasoning**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

MACCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S. (orgs.). **Interpreting Precedents: a Comparative Study**. Dartmouth: Ashgate, 1997.

MCBAINE, J. P. Burden of Proof: Degrees of Belief. **California Law Review**, vol. 32, no. 3, pp. 242–268, 1944.

MADARIAGA GUTIÉRREZ, Mónica. **Seguridad jurídica y administración pública en el siglo XXI**. 2ª ed. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1993.

MARCONDES, Danilo. **A Verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela de urgência e tutela de evidência**. São Paulo: RT, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**. v. II. 5.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Recurso extraordinário e recurso especial – do Jus litigatoris ao Jus constitutionis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARTÍ MARMOL, Josep Luís; MORESO, Josep Joan (orgs.). **Contribuciones a la filosofía del derecho**. Madrid: Marcial Pons, 2012.

MATIDA, Janaina; VIEIRA, Antonio. Para além do BARD: uma crítica à crescente adoção do standard de prova “para além de toda a dúvida razoável” no processo penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 156, pp. 221-248, jun. 2019.

MATIDA, Janaina; HERDY, Rachel. As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos. In: José Eduardo Cunha. (Org.). **Epistemologias críticas do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v., pp. 209-239, 2016.

MAYO, Deborah; SPANOS, Aris. (Eds.). **Error and inference: recent exchanges on experimental reasoning, reliability, and the objectivity and rationality of science.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

MENDONÇA, Andrey Borges. A colaboração premiada e a criminalidade organizada: a confiabilidade das declarações do colaborador e seu valor probatório. In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Orgs) **A prova no enfrentamento à macrocriminalidade.** 3ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MILL, John Stuart [1803-1873]. **A System of Logic, Ratiocinative and Inductive, Being a Connected View of the Principles of Evidence and the Methods of Scientific Investigation.** 8ª ed. New York: Harper & Brothers, 1882 [1943].

MITIDIERO, Daniel. Accountability e transparência da justiça civil: uma perspectiva comparada. In: MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil: uma perspectiva comparada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 25-45, 2019.

MITIDIERO, Daniel. **Antecipação da tutela: da tutela cautelar à técnica antecipatória.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes Superiores e Cortes Supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017 [2013].

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes: da persuasão à vinculação.** 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MORAES, Maurício Zanoide. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para elaboração legislativa e para a decisão judicial.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOSTERÍN, Jesús. **Conceptos y teorías en la ciencia.** 3ª ed. Alianza Editorial: Madrid, 2003 [1984].

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. **A prova por indício no processo penal.** São Paulo: Saraiva, 1994.

NANCE, Dale. A. **The Burdens of Proof.** Cambridge. Cambridge University Press, 2016.

NARDELLI, Marcella Mascarenhas. **A Prova no Tribunal do Júri: uma abordagem racionalista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NICOLITT, André. **Processo Penal Cautelar.** A prisão e as demais medidas cautelares. 2ª ed. São Paulo: RT, 2015.

NIEVA FENOLL, Jordi. **La duda en el proceso penal.** Madrid: Marcial Pons, 2013.

NIEVA FENOLL, Jordi. **La valoración de la prueba.** Madrid: Marcial Pons, 2012.

NIEVA FENOLL, Jordi; FERRER BELTRÁN, Jordi; GIANNINI, Leandro. **Contra la carga de la prueba.** Madrid: Marcial Pons, 2019.

- NOBILI, Massimo. **Il principio del libero convincimento del giudice**. Milano: Giuffrè, 1974.
- NORRIS, Christopher. **Epistemology: Key Concepts in Philosophy**. London: Continuum, 2005.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 24. ed. rev. São Paulo: Atlas, 2020.
- PERELMAN, Chaim [1912-1984]; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. 2.ed. Trad.: Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1958].
- QUEIJO, Maria Elizabeth. **Da Revisão criminal: condições da ação**. São Paulo: Malheiros, 1998.
- PASTOR, Daniel R. **El Plazo Razonable en el Proceso del Estado de Derecho: una investigación acerca de la excesiva duración del Proceso Penal y sus posibles soluciones**. Buenos Aires: AdHoc, 2002.
- PEIXOTO, Ravi de Medeiros. **Standards Probatórios no Direito Processual Brasileiro**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.
- PEREIRA, Frederico Valdez. **Delação premiada: legitimidade e procedimento**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2019.
- PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique.. La seguridad jurídica: una garantía del derecho y la justicia. In: **Boletín de la Facultad de Derecho de la UNED**, nº. 15, pp. 25-38, 2000.
- PICINALI, Federico. Structuring inferential reasoning in criminal fact finding: an analogical theory. **Law, Probability and Risk**, vol. 11, pp. 197–223, 201.
- PISANI, Mario. L'assoluzione per insufficienza di prove: prospettive storico-sistematiche. **Il Foro Italiano**. Vol. 90, nº 5, pp. 68-80, 1967. p. 74.
- PITOMBO, Cleunice A. **Da busca e da apreensão no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- PIZZI, Claudio. **Diritto, abduzione e prove**. Milano: Giuffrè, 2009.
- PRADO, Geraldo. **A cadeia de custódia da prova no processo penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.
- RAMOS, João Gualberto Garcez. **Curso de processo penal norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- RAMOS, Vitor de Paula. As duas faces do erro da decisão sobre os fatos no processo penal, ou quantos culpados absolvidos valem um inocente condenado? In: SALGADO, Daniel; KIRCHER, Luis Felipe; QUEIRÓS, Ronaldo. (Org.). **Altos Estudos sobre a Prova no Processo Penal**. v. 1, pp. 752-773, Salvador: ed. Juspodivm, 2019.

RAMOS, Vitor de Paula. **Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar.** 2ª ed. São Paulo: RT, 2018.

RAMOS, Vitor de Paula. **Prova Documental - Do Documento aos Documentos - Do Suporte à Informação.** Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

RAMOS, Vitor de Paula. **Prova testemunhal: do subjetivismo ao objetivismo. Do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia.** 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021[2018].

REICHENBACH, Hans [1891-1953]. **Moderna filosofia de la ciencia: Ensayos escogidos.** Trad. Alfonso Francoli Palomo. Madrid : Tecnos ; 1965.

RESCHER, Nicholas. **Philosophical Reasoning: A Study in the Methodology of Philosophizing.** Oxford: Wiley-Blackwell, 2001.

ROBINSON, Matthew B. **Media coverage of crime and criminal justice.** Durham: Carolina Academic Press, 2011.

RORTY, Richard [1931-2007]. **Truth and Progress.** Vol. 3, Philosophical Papers, Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

ROSITO, Francisco. **Direito probatório: as máximas de experiência em juízo.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROXIN, Claus. **Derecho procesal penal.** Trad.: Gabriela Córdoba e Daniel Pastor. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2003.

RUÇO, Alberto Augusto Vicente. **Prova e formação da convicção do juiz.** 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2017.

RUDINOW, Joel; BARRY, Vincent E. **Invitation to Critical Thinking.** 6ª ed. Belmont: Thomson Higher Education, 2008.

RUSSELL, Bertrand [1872-1970]. **Human Knowledge: Its Scope and Limits.** Allen and Unwin: New York, 1949.

RUSSELL, Bertrand [1872-1970]. **The Problems of Philosophy.** London: Williams & Norgate, 1912.

SAAD, Marta. **O direito de defesa no inquérito policial.** São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004.

SACCONE, Giuseppe. **L'indizio "per la prova" e l'indizio "cautelare" nel processo penale.** Milano: Giuffrè Editore, 2012.

SANGUINÉ, Odone. **Prisão cautelar, medidas alternativas e direitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SALAVERRÍA, Juan Igartua. Los indicios tomados en serio. In: RAMÍREZ, Pablo Raúl Bonorino (editor). **Teoría del Derecho y decisión judicial**. Espanha: Bubok Publishing, 2010.

SARAGOÇA DA MATTA, Paulo. A livre apreciação da prova e o dever de fundamentação da sentença. In: PALMA, Maria Fernanda (org.). **Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2004.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SEARLE, John. **The construction of social reality**. New York: The Free Press, 1995.

SCHAUER, Frederick. **Playing by the Rules**: A Philosophical Examination of Rule-Based Decision-Making in Law and in Life. Oxford: Oxford University Press, 1991.

SCHAUER, Frederick. **The Force of Law**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SCHAUER, Frederick. **The Proof**: Uses of Evidence in Law, Politics, and Everything Else. Cambridge: Harvard University Press 2022.

SCHAUER, Frederick. **Thinking like a lawyer**: a new introduction to legal reasoning. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

SCHREIBER, Simone. **A publicidade opressiva de julgamentos criminais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SCHUM, David A. **The Evidential Foundations of Probabilistic Reasoning**. New York: Wiley, 1994.

SCHÜNEMANN, Bernd.; GRECO, Luís. (coord.). **Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SCHMIDT, Eberhard [1891-1977]. **Los fundamentos teóricos y constitucionales del derecho procesal penal**. Trad. Jose Manuel Muñoz. Córdoba: Lerner, 2006 [1957].

SCHNEPS, Leila; COLMEZ, Coralie. **Math on Trial** : How Numbers Get Used and Abused in the Courtroom. New York: Basic Books, 2013.

SCHÜNEMANN, Bernd. Um olhar crítico ao modelo processual penal norte-americano. In: SCHÜNEMANN, Bernd.; GRECO, Luís. (coord.). **Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SENTIS MELENDO, Santiago [1901-1979]. **La Prueba**. Los Grandes Temas del Derecho Probatorio. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1979.

SHAPIRO, Barbara J.. **"Beyond Reasonable Doubt" and "Probable Cause"**: Historical Perspectives on the Anglo-American Law of Evidence. Berkeley: University of California Press, 1991.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

STEIN, Friedrich [1859-1923]. **El Conocimiento privado del juez**. Trad. Andrés de la Oliva Santos. Santiago: Editorial Temis S.A, 2007 [1893].

STEPHEN, James Fitzjames [1829-94]. **A General View of the Criminal Law of England**. London: Macmillan Co., 1863.

STEPHEN, James Fitzjames [1829-94]. The characteristics of English Criminal Law. **Cambridge Essays**. London, John W. Parker and Son (West Strand), 1857.

STOFFELMAYR, Elisabeth; DIAMOND, Shari Seidman. The conflict between precision and flexibility in explaining “beyond a reasonable doubt”. **Psychology, Public Policy, and Law**, 6, 769, 2000.

STEIN, Alex. **Foundations of evidence Law**. Oxford: Oxford University, 2005.

STRUCHINER, Noel. O “aparente” paradoxo das regras. **Ethic@ (UFSC)**, v. 8, pp. 63-71, 2009. p. 63.

SUMMERS, Robert S., "Formal Legal Truth and Substantive Truth in Judicial Fact-Finding – Their Justified Divergence in Some Particular Cases". **Law and Philosophy**, Vol. 18, No. 5, pp. 497-511, 1999.

THAYER, James Bardley. **A preliminary treatise on evidence at the common law**. Boston: Little, brown, and company, 1898.

TARSKI, Alfred [1901-1983]. **A Concepção Semântica da Verdade**. Textos clássicos. Trad. Cezar A. Mortari. São Paulo: Editora Unesp, 2007 [1933].

TARUFFO, Michele [1943-2020]. “Idee per una teoria della decisione giusta”. In: **Sui confini** - Scritti sulla giustizia civile. Bolonha: Il Mulino, 2002.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. **La prueba**. Madrid-Barcelona: Marcial Pons, 2008.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. **La prova dei fatti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1992.

TARUFFO, Michele (Org.) [1943-2020]. **La prova nel processo civile**. Milano: Giuffrè, 2012.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Opinioni a confronto. In: TARUFFO, Micheli; UBERTIS, Giulio; CANZIO, Giovanni. Fatto, prova e verità (alla luce del principio dell'oltre ragionevole dubbio). In: **Criminalia**, n° 4, pp. 305-329, 2009.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. **La semplice verità**: il giudice e la costruzione dei fatti. Bari: Laterza, 2009.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Senso comune, esperienza e scienza nel ragionamento del giudice. In: **Sui confini** - Scritti sulla giustizia civile. Bolonha: Il Mulino, 2002.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Tres observaciones sobre ‘Por qué un estándar de prueba subjetivo y ambiguo no es un estándar’ de Larry Laudan. **Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho**, Alicante, n.º 28, 2005.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. **Verso la decisione giusta**. Torino: Giappichelli, 2020.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Verità negoziata? In: **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**. Numero speciale: accordi di parti e processo. Milano: Giuffrè, pp. 69-98, 2008.

TOULMIN, Stephen; RIEKE, Rieke; JANIK, Allan. **An Introduction to Reasoning**. 2. ed. New York: Macmillan Publishing Company, 1984 [1978].

TOULMIN, Stephen. **The uses of argument**. New York: Cambridge University Press, [1958].

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. 10.ed. atual. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1997.

TRIBE, Lawrence H. Trial by Mathematics: precision and ritual in the legal process. **Harvard Law Review**, v. 84, pp. 1329-1393, 1971.

TROCKER, Nicolò. **Processo Civile e Costituzione**. Milano: Giuffrè, 1974.

TUCCI, Rogério Lauria [1929-2014]. **Teoria do direito processual penal: jurisdição, ação e processo penal (estudo sistemático)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TUZET, Giovanni. Assessment criteria or standards of proof? An effort in clarification. **Artificial Intelligence and Law**, vol. 28, pp. 91-109, 2020.

TUZET, Giovanni. **Filosofia della prova giuridica**. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 2016.

TUZET, Giovanni. La prova ragionata. In: **Revista Analisi e Diritto**. Madrid: Marcial Pons, pp. 127-161, 2016.

TUZET, Giovanni. Razonamiento probatorio: ¿deducción? ¿inducción? ¿abducción?. In: Juan Antonio García Amado e Pablo Raúl Bonorino (Coords). **Prueba y razonamiento probatorio en el Derecho**. Debates sobre abducción. Granada: Comares, 2014.

TWINING, William. **Rethinking Evidence. Exploratory Essays**. 2a. Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

UBERTIS, Giulio (org.). **La conoscenza del fatto nel processo penale**. Milano: Giuffrè, 1992.

UBERTIS, Giulio. **Profili di epistemologia giudiziaria**. Milano: Giuffrè, 2015.

VALDEZ, Frederico Pereira. **Fundamentos do Justo: processo penal convencional: as garantias processuais e o valor instrumental do devido**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

VALENZUELA, Jonatan. Hacia un estándar de prueba cautelar en materia penal: algunos apuntes para el caso de la prisión preventiva. **Política Criminal**, vol. 13 n° 26, 2018.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Colaboração Premiada no processo penal**. 3ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Standard probatório para condenação e dúvida razoável no processo penal: análise das possíveis contribuições ao ordenamento brasileiro. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 2, maio/ago. 2020.

VÁZQUEZ, Carmen. A modo de presentación. In: VÁZQUEZ, Carmen (Coord.). **Estandares de prueba y prueba científica, ensayos de epistemología jurídica**. Madrid: Marcial Pons, 2013.

VÁZQUEZ, Carmen. **De la prueba científica a la prueba pericial**. Madrid: Marcial Pons, 2015.

VÁZQUEZ, Carmen. El estándar de diligencia en la responsabilidad médica. La medicina basada en la evidencia y los patrones vs. las circunstancias del acto médico y la expertise. In: VÁZQUEZ, Carmen (Coord.). **Ciencia y Justicia: El conocimiento experto en la Suprema Corte de Justicia de la Nación**. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, pp. 241-317, 2021.

VIALE DE GIL, Paula. ¿La prueba es suficiente cuando es suficiente? Aproximación a la decisión de suficiencia de la prueba en materia penal. In: **Revista Pensar en Derecho**, n° 4, pp. 131-160, 2014.

VIEIRA, Renato Stanzola. **Controle da prova penal: obtenção e admissibilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

VIEHWEG, Theodor [1907-1988]. **Tópica e jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos**. Trad. Kelly Susane Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008 [1954].

WALDRON, Jeremy. The Rule of Law and the Importance of Procedure. In: FLEMING, James E. (ed.). **Getting to the Rule of Law. NOMOS L**, New York: New York University Press, 2011.

WALTER, Gerhard. **Libre Apreciación de la Prueba**. Investigación acerca del significado, las condiciones y límites del libre convencimiento judicial. Bogotá: Temis, 1985 [1979].

WALTON, Douglas. **Legal Argumentation and Evidence**. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press, 2002.

WATANABE, Kazuo. **Cognição no processo civil**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012 [1987].

WEBER, Max [1864-1920]. A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel. (Org.). WEBER, Max. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 2004.

WELZEL, Hans [1904-1977]. **Derecho penal aleman**. 4. ed. Trad. Juan Bustos Ramírez y Sergio Yáñez Péres. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1997 [1946].

WHITMAN, James Q.. **The origins of reasonable doubt** – Theological roots of the criminal trial. New Haven, London: Yale University Press. 2008.

WRÓBLEWSKI, Jerzy [1926-1990]. **The judicial application of law**. Dordrecht: Springer, 1992.

ZANDER, Michael. The Criminal Standard of Proof: How Sure is Sure? Part 2. **New Law Journal**, 2000.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. **A Iniciativa Instrutória do Juiz no Processo Penal**. São Paulo: RT, 2003.